LEI Nº. 775 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campinápolis – MT, para o exercício de 2007.

O Prefeito Municipal de Campinapolis – MT, o **Dr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de Campinápolis – MT, para o exercício financeiro de 2007, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em **R$ 19.200.000,00** (dezenove milhões e duzentos mil reais), descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	R$	15.645.500,00
Receita Tributaria	R$	229.500,00
Receita de Contribuições	R$	442.000,00
Receita Patrimonial	R$	120.000,00
Receita de Serviço	R$	9.000,00
Transferências Correntes	R$	14.776.000,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	R$	958.500,00
Outras Receitas Correntes	R$	69.000,00
Receitas de Capital	R$	4.513.000,00
Operações de Crédito	R$	10.000,00
Alienação de Bens	R$	10.000,00
Transferência de Capital	R$	4.493.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	100.000,00
Total Geral	**R$**	**19.200.000,00**

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em **R$ 19.200.000,00** (dezenove milhões e duzentos mil reais) será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	13.269.500,00
Despesas de Capital	R$	5.712.500,00
Reserva de Contingência	R$	218.000,00
Total Geral	**R$**	**19.200.000,00**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA		
Poder Legislativo	R$	540.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	1.789.500,00
Secretaria Municipal de Administração	R$	612.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$	638.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R$	2.792.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$	1.615.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	R$	1.011.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		200.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio	R$	292.500,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	R$	64.500,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R$	666.500,00
Fundo Municipal de Saúde	R$	5.440.000,00
Fundo de Manutenção e Desenv. do Ensino – Fundef	R$	3.015.000,00
Fundo de Previdência dos Servidores – Previ-Camp	R$	303.500,00
Reserva de Contingência	R$	218.000,00
Total	**R$**	**19.200.000,00**

III – POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 Legislativa	R$	540.000,00
03 Essencial à Justiça	R$	30.000,00
04 Administração	R$	3.324.000,00
08 Assistência Social	R$	366.500,00
09 Previdência Social	R$	279:000,00
10 Saúde	R$	5.440.000,00
12 Educação	R$	4.552.000,00
13 Cultura	R$	68.000,00

15 Urbanismo	R$	800.000,00
16 Habitação	R$	300.000,00
17 Saneamento	R$	1.623.000,00
20 Agricultura	R$	114.000,00
22 Indústria	R$	15.000,00
23 Comércio e Serviços	R$	30.000,00
25 Energia	R$	80.000,00
26 Transporte	R$	1.011.500,00
27 Desporto e Lazer	R$	105.000,00
28 Encargos Especiais	R$	304.000,00
99 Reserva de Contingência	R$	218.000,00
Total por Funções do Governo	**R$**	**19.200.000,00**

V – POR PROGRAMAS DE TRABALHOS:

0101 Ação Legislativa	R$	540.000,00
0201 Gestão do Sistema de Administração Superior	R$	1.789.500,00
0301 Gestão do Sistema Administrativo e Estratégico	R$	612.500,00
0401 Gestão do Sistema Financeiro, Econômico e Fiscal	R$	638.500,00
0501 Gestão do Sistema de Urbanismo e Infraestrutura Urbana	R$	1.292.500,00
0601 Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	R$	3.613.500,00
0602 Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	R$	169.500,00
0603 Apoio Educacional	R$	677.000,00
0604 Gestão da Rede Municipal de Ensino	R$	92.000,00
0701 Gestão do Sistema de Difusão Cultural	R$	78.000,00
0801 Gestão do Sistema de Saúde Pública Municipal	R$	6.940.000,00
0901 Gestão do Sistema Municipal de Transporte	R$	1.011.500,00
0910 Gestão do Sistema de Fomento de Desenvolvimento Econ	R$	217.500,00
0920 Gestão de Sistema de Apoio às Comunidades Indígenas	R$	55.000,00
0930 Gestão do Sistema de Assistência Social	R$	686.500,00
0940 Gestão do sistema de Turismo Ecológico	R$	64.500,00
0950 Gestão do Sistema de Desporto e Lazer	R$	200.500,00
0930 Gestão do Sistema Previdenciário	R$	303.500,00
0999 Reserva de Contingência	R$	218.000,00
Total dos Programas de Trabalhos	**R$**	**19.200.000,00**

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta de R$ 6.085.500,00 (seis milhões oitenta e cinco mil quinhentos reais).

I – ADMINISTRAÇÃO – SEGURIDADE SOCIAL		
Saúde	R$	5.440.000,00
Assistência Social	R$	366.500,00
Previdência Social	R$	279.000,00
Total da Seguridade Social	**R$**	**6.085.500,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de **20% (Vinte por cento)**, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º.320, de 17 de março de 1964, e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, e a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 4 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 18 de Dezembro de 2006.

Prefeito Municipal
Dr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO